



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1073

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VILA  
VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do  
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, bem como na Lei Federal nº. 4.320/64 e na forma compatível com o Plano Plurianual - PPA, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Valério para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações;

IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei:

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:

I - AMF - Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais.

II - AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior.

III - AMF - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.

IV - AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido.

V - AMF - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

VI - AMF - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira Atuarial do RPPS.

VII - AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

VIII - AMF - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- a) desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- b) defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- c) melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- d) promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- e) expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da lei orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno infantil, alimentação, nutrição e afins;
- f) atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os governos estadual e federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;
- g) promover a desburocratização e a informatização da administração municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;
- h) melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- i) aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- j) desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;
- k) apoiar o setor agropecuário visando a melhoria da produtividade e qualidade do setor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I) expandir o sistema de coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;
- m) melhorar as condições viárias do Município;
- n) apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;
- o) contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;
- p) promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;
- q) exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;
- r) melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os governos federal e estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;
- s) incentivar o futebol amador do Município;
- t) promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da lei orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;
- u) estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- v) assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB;
- w) desenvolver ações de combate ao analfabetismo;
- x) apoiar ações que visem a melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;
- y) aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos;
- z) viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;
- aa) promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;
- bb) estimular a micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;
- cc) promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;
- dd) fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimentos públicos;
- ee) promover melhoria nas condições de vida do homem do campo.

II – no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- a) realizar a manutenção e modernização dos serviços e atividades do órgão;
- b) providenciar a impressão gráfica da Lei Orgânica para distribuição gratuita;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) exercer a fiscalização financeira e orçamentária externa;
- d) revitalizar as ações voltadas à comunicação, transparência e divulgação oficial institucional das ações legislativas;
- e) promover sessões solenes e audiências públicas;
- f) fomentar a realização de cursos para o aprimoramento dos Servidores;
- g) promover política de valorização dos Servidores, de forma a atualizar as vantagens e benefícios previstos em Lei;
- h) providenciar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com vistas à modernização e adequação às necessidades da Câmara;
- i) publicar os atos oficiais e demais atos necessários ao cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência;
- j) providenciar a modernização do site, dos sistemas informatizados, de rede, de comunicação e transparência da Câmara Municipal;
- k) implementar mecanismos e modernizar os sistemas de segurança do prédio-sede da Câmara Municipal;
- l) conservar as instalações do prédio, realizar as adaptações necessárias e garantir a acessibilidade na forma da Lei;
- m) prover os cargos necessários ao perfeito funcionamento das atividades da Câmara Municipal nos termos da Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- n) promover a capacitação de agentes públicos do Poder Legislativo e viabilizar a representatividade da Câmara Municipal em eventos de interesse do Poder Legislativo ou do Município;
- o) viabilizar a participação dos agentes públicos da Câmara em reuniões e palestras visando o fortalecimento das relações entre os Poderes Públicos e seus agentes na busca por parcerias, recursos e soluções para as questões afetas ao Município;
- p) possibilitar a assinatura de periódicos e o custeio de contribuições a entidades representativas das Câmaras que promovam o fortalecimento do Poder Legislativo em todos os âmbitos.

**Art. 3º.** Observadas as prioridades definidas no artigo anterior, as metas programáticas correspondentes terão precedência na alocação dos recursos orçamentários definidos para o exercício de 2025, assim como a serem estabelecidos no Plano Plurianual (2022-2025).

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto e atividade, as respectivas metas e valores das despesas por grupo e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e alterações posteriores.

**§ 2º.** Os Programas classificados da ação Governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, devem estar em consonância com aqueles que vierem a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, atendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

**Art. 6º.** Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 7º.** Cada atividade e projeto identificarão a função, a subfunção, o Programa de Governo, a unidade e o Órgão Orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 8º.** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos.

**Art. 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conforme a Legislação vigente, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2024, será elaborado atendendo ao disposto nas Portarias nºs. 42, de 14 de abril de 1999; 163, de 04 de maio de 2001; e, 248, de 28 de abril de 2003, e alterações posteriores e conterá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - texto de lei;

II - consolidação dos Quadros Orçamentários;

III - anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da Legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e de seguridade social.

**Parágrafo único.** Integrarão a Consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o Inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, Inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto, taxa, contribuição e transferência de que trata o artigo 156 e dos recursos previstos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VI - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e elemento de despesa;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - dos recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por órgão;

VIII - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

IX - da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDES;

X - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da emenda constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações sociais em favor da população, em conjunto com os governos Estadual e Federal.

**Art. 10.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesas assim discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, excluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa - 5;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - amortização da dívida - 6.

**§ 1º.** A reserva de contingência, prevista no artigo 22, será identificada pelo código próprio previsto na legislação em vigor, no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

**§ 2º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferências financeiras a outra esfera do governo, órgãos ou entidades, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

II - diretamente pela unidade mantenedora de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade de melhor nível de governo.

**Art. 11.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quando houver.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no Artigo 9º, desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, para fins de análise e consolidação até o dia 30 de agosto de 2024, e será elaborado de conformidade com o que estabelece as Portarias nºs 42, de 14 de abril de 1999; 163, de 04 de maio de 2001; e, 248, de 28 de abril de 2003, e demais legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no Artigo 29-A, da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, será de 7% (sete por cento), o total máximo da despesa do Poder Legislativo, em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Artigo 153, e, nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no ano de 2024.

**Art. 13.** Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação por função e subfunção, expressa por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere a despesa.

**§ 1º.** As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

**§ 2º.** As modificações propostas nos termos do Artigo 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos orçamentários da proposta original.

**Art. 14.** Os Projetos de Leis de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei de Orçamento Anual.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 15.** As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com o inciso I, alínea "a", do artigo 4º, da Lei Complementar 101.

I - as receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964 e de suas alterações;

II - as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2024 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2024, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM - FGV, e os projetados para dezembro de 2024, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

**Art. 16.** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do parágrafo 3º, do art. 167, da Constituição Federal e no parágrafo 3º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal;

III - o Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, quando atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17.** A programação dos investimentos para o exercício de 2025, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênios específicos.

**Art. 18.** As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 19.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 20.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou por entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

**Art. 21.** Acompanha a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos prevista no Art. 212, da Constituição Federal, e cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, referente à aplicação de recurso no financiamento nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 22.** Poderá ser consignada dotação para Reserva de Contingência em valor não superior a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida, definida no artigo 23 desta Lei.

**Art. 23.** Considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 24.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar as operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, respeitada a fonte de recursos e de uma Unidade Gestora para outra até o percentual de 30% (trinta por cento) sem prévia autorização legislativa e sem que isso interfira no limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

IV – Incluir fontes de recursos não previstas na Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa, sem alterar o valor orçado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V- Incluir elementos de despesa nos projetos e ou atividades não previstas na Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa, sem alterar o valor orçado.

**Art. 25.** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos Artigos 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes;

II - despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários.

**Parágrafo único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

**Art. 26.** Fica excluído da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício de 2025.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública, coleta de lixo e contribuição para custeio da iluminação Pública, deverão constituir objetos de projetos de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

leis a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

**Art. 28.** Quaisquer projetos de leis que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

**Parágrafo único.** Para a concessão de incentivos fiscais sobre novos projetos industriais, não se aplica a questão de que trata o art. 14 da Lei Complementar 101, uma vez que estes ainda não existindo, não há renúncia de receita.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 29.** As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2024, observarão o estabelecido no artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observarem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - observarem a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Parágrafo único.** O reajuste de remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sua adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 32.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento do ano legislativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o projeto de que trata o caput deste artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara será convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária do orçamento anual.

**Art. 33.** Não havendo a sanção da lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2024, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º.** Os valores da receita e despesa que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, poderão ser atualizados em conformidade com o que estabelece o Art. 15, inciso II, desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Não se incluem no limite de suplementação de créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2024 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2025;

VII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 34.** O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 35.** Em atendimento à legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

**Art. 36.** Entende-se para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 37.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2024.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.

  
**LIOMÁRCIA STANG**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			%RCL (c/RCL) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Valor Constante	
<b>Receita Total</b>	<b>155.235,000</b>	<b>149.840.734</b>	<b>163%</b>	<b>160.668.225</b>	<b>144.773.656</b>	<b>163%</b>	<b>166.291.613</b>	<b>139.877.928</b>	<b>163%</b>	
Receitas Correntes (I)	95.200.000	91.891.892	100%	98.532.000	88.784.437	100%	101.980.620	85.782.064	100%	
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	7.425.000	7.166.988	8%	7.684.875	6.924.626	8%	7.953.846	6.690.460	8%	
Contribuições	100.000	96.525	0%	103.500	93.261	0%	107.123	90.107	0%	
Rec. Patrimonial(Aplicações Financeiras (II))	2.046.000	1.974.903	2%	2.117.610	1.908.119	2%	2.191.726	1.843.594	2%	
Receitas de Serviços	500.000	482.625	1%	517.500	466.305	1%	535.613	450.536	1%	
Transferências Correntes	84.727.000	81.782.819	89%	87.692.445	79.017.216	89%	90.761.681	76.345.136	89%	
Demais Receitas Primárias Correntes	402.000	388.031	0%	416.070	374.909	0%	430.632	362.231	0%	
Receitas Primárias Correntes (III) = (I - II)	93.154.000	89.916.988	98%	96.414.390	86.876.317	98%	99.788.894	83.938.471	98%	
Receitas de Capital (IV)	60.035.000	57.948.842	63%	62.136.225	55.989.219	63%	64.310.993	54.095.864	63%	
Receitas Primárias de Capital (V)	60.035.000	57.948.842	63%	62.136.225	55.989.219	63%	64.310.993	54.095.864	63%	
Receita Primária Total (VI) = (III + V)	153.189.000	147.865.830	161%	158.550.615	142.865.536	161%	164.099.887	138.034.335	161%	
<b>Despesa Total</b>	<b>155.235.000</b>	<b>149.840.733</b>	<b>163%</b>	<b>160.668.225</b>	<b>144.773.656</b>	<b>163%</b>	<b>166.291.613</b>	<b>139.877.928</b>	<b>163%</b>	
Despesas Correntes (VII)	89.648.147	86.532.961	94%	92.785.832	83.606.725	94%	96.033.336	80.779.445	94%	
Pessoal e Encargos Sociais	38.710.607	37.365.451	41%	40.065.478	36.101.885	41%	41.467.770	34.881.048	41%	
Juros e Encargos da Dívida (VIII)	251.000	242.278	0%	259.785	234.085	0%	268.877	226.169	0%	
Outras Despesas Correntes	50.686.540	48.925.232	53%	52.460.569	47.270.755	53%	54.296.689	45.672.227	53%	
Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII - VIII)	89.397.147	86.290.683	94%	92.526.047	83.372.640	94%	95.764.459	80.553.276	94%	
Despesas de Capital (X)	65.536.853	63.259.510	69%	67.830.643	61.120.300	69%	70.204.715	59.053.430	69%	
Investimentos	65.186.853	62.921.672	68%	67.468.393	60.793.886	68%	69.829.786	58.738.055	68%	

Anotização da Dívida (X)	350.000	337.838	0%	362.250	326.413	0%	374.929	315.375	0%
Despesas Primárias de Capital (XII) = (X-XI)	65.186.853	62.921.672	68%	67.468.393	60.793.886	68%	69.829.786	58.738.055	68%
Reserva de Contingência(XIII)	50.000	48.263	0%	51.750	46.630	0%	53.561	45.054	0%
Despesa Primária Total (XIV) = (IX+XII+XIII)	154.634.000	149.260.618	162%	160.046.190	144.213.157	162%	165.647.806	139.336.384	162%
Pagamentos de Restos a Pagar Despesa Primárias (XV)	1.000.000	965.251	1%	1.035.000	932.610	1%	1.071.225	901.072	1%
Resultado Primário Acima da Linha(XVI) = (V - XIV - XV)	- 2.445.000	-2.360.038	-3%	-2.530.575	-2.280.230	-3%	-2.619.145	-2.203.121	-3%
Resultado Nominal Acima da Linha (XVII) = (XVI + II - VIII)	-650.000	-627.413	-1%	-672.750	-606.196	-1%	-696.296	-585.697	-1%
Dívida Pública Consolidada (XVIII)	5.200.000	5.019.305	5%	5.382.000	4.849.570	5%	5.570.370	4.685.575	5%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0%	-	-	0%	-	-	0%
Resultado Nominal Abaixo de Linha	-	-	0%	-	-	0%	-	-	0%

VARIÁVEIS		2025	2026	2027
IPCA (%)		3,60	3,50	3,50
PIB REAL (CRESIMENTO % ANUAL)*		2,00	2,00	2,00
CÂMBIO (R\$/U\$ - FINAL DO ANO)		5,05	5,10	5,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		95.200.000	98.532.000	101.980.620

\* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / RELATÓRIO DE MERCADO/FOCUS/PROJEÇÕES DO DIA 19/04/2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		INDICE DE DEFLAÇÃO
ANO DE 2025 = 1 + IPCA 2025/100		2024
ANO DE 2026 = ((1 + (IPCA 2025/100)) * ((1 + (IPCA 2026/100)))		2025
ANO DE 2027 = ((1 + (IPCA 2025/100)) * ((1 + (IPCA 2026/100)) * ((1 + (IPCA 2027/100))))		2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		INDICE DE INFLAÇÃO
ANO DE 2022 = ((1 + (IPCA 2022/100)) * ((1 + (IPCA 2023/100)))		2022
ANO DE 2023 = (1 + (IPCA 2023/100))		2023
		4,62



NOTA EXPLICATIVA:

**Receita Correntes (I)** = (Valor da receita corrente estimada para 2025, 2026 e 2027)

**Receitas Patrimonial (II)** = (Valor da receita patrimonial com aplicações financeiras estimadas para 2025, 2026 e 2027)

**Receitas Primárias Correntes(III) = (I - II)** = (Valor receita corrente para 2025, 2026 e 2027) - (Valor da receita patrimonial para 2025, 2026 e 2027)

**Receita de Capital (IV)** = (Valor da receita de capital estimada para 2025, 2026 e 2027)

**Receita Primária de Capital (V)** = (Valor da receita de primaria de capital estimada para 2025, 2026 e 2027)

**Receita Primária Total (VI) = (III + V)** (Receitas primárias correntes) + (Receitas primária de capital)

**Despesas Correntes (VII)** = (Valor da despesa corrente fixada para 2025, 2026 e 2027)

**Juros e Encargos da Dívida (VIII)** = (Valor da despesa fixada pagamento de juros e encargos da dívida pública consolidada para 2025, 2026 e 2027)

**Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII - VII)** = (Despesa Corrente estimada para 2024, 2025 e 2026) - (Juros e encargos da dívida)

**Despesas de Capital (X)** = (Valor da despesa de capital fixada para 2025, 2026 e 2027)

**Amortização da Dívida (XI)** = (Valor da despesa fixada pagamento das parcelas mensais da dívida pública consolidada para 2025, 2026 e 2027)

**Despesas de Primárias de Capital (XII) = (X - XI)** = (Valor da despesa de capital fixada para 2025, 2026 e 2027) - (Valor da despesa fixada para amortização da dívida)

**Reserva de Contingência (XIII)** = (Valor da reserva de contingência fixada para 2025, 2026 e 2027)

**Despesas Primária Total (XIV) = (IX+XII+XIII)** = (Valor da despesa de Corrente) + (Valor da despesa de capital) + (Reserva de contingência)

**Pagamento de Restos a Pagar Despesas Primária (XV)** = (Valor da estimado com pagamento de restos a pagar nos anos de 2025, 2026 e 2027)

**Resultado Primário Acima da Linha (XVI) = (VI - XIV - XV)** = (Receita primária total) - (Despesa primaria total) - (Pagamento estimada com restos a pagar)

**Resultado Nominal Acima da Linha (XVII) = (XVI + II - VIII)** = (Resultado primário) + (Receita patrimonial) - (Juros e encargos da dívida)

**Dívida Pública Consolidada (XVIII)=** (Valor previsto de saldo da Dívida para 2025, 2026 e 2027)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (A)	%RCL PREVISTA	METAS REALIZADAS EM 2023 (B)	%ARRECADADA	%RCL ARRECADADA	VARIAÇÃO	
						VALOR C = (B-A)	% (C/A)X100
Receita Total (I)	114.500.000	134%	89.409.469	105%	-25.090.531	-22%	
Aplicações Financeiras (II)	1.943.000	2%	1.390.826	2%	-552.174	-28%	
Receitas Primárias (III) = I - II	112.557.000	132%	88.018.643	104%	-24.538.357	-22%	
Despesa Total (IV)	114.500.000	134%	88.401.731	104%	-26.098.269	-23%	
Juros, Encargos da Dívida (V)	251.000	0%	268.420	0%	17.420	7%	
Amortização da Dívida (VI)	350.000	0%	266.951	0%	-83.049	-24%	
Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)	113.899.000	134%	87.866.360	103%	-26.032.640	-23%	
Restos a Pagar Pagos (VIII)	-	0%	4.288.814	5%	4.288.814	0%	
Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII)	-1.342.000	-2%	-4.136.531	-5%	-2.794.531	208%	
Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VIII + II - V)	350.000	0%	-3.014.125	-4%	-3.364.125	-961%	
Dívida Pública Consolidada (XI)	5.500.000	6%	5.427.564	6%	-72.436	-1%	
Dívida Consolidada Líquida (XII)	-	-	- 5.279.427	-	-	0%	
Resultado Nominal Abaixo de Linha (XIII)	-	-	- 4.264.493	-	-	0%	

VARIÁVEIS	VALORES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2023 - PREVISTA	85.135.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2023 - ARRECADADA	84.980.326



<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>		<b>31/12/2022</b>	<b>31/12/2023</b>
Dívida Consolidada		5.549.631	5.427.564
Disponibilidade de Caixa		15.093.551	10.706.990
Disponibilidade de Caixa Bruta		17.738.372	14.799.193
( - ) Restos a Pagar Processados		2.349.081	3.457.326
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		295.740	634.877
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	9.543.920	5.279.427
Resultado Nominal Abaixo de Linha )		-	4.264.493

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total (I)	82.988.684	89.409.469	8%	155.235.000	74%	155.235.000	0%	160.668.225
Aplicações Financeiras(II)	1.765.583	1.390.826	-21%	2.046.000	47%	2.046.000	0%	2.117.610
Receitas Primárias (III) = I - II	81.223.101	88.018.643	8%	153.189.000	74%	153.189.000	0%	158.550.615
Despesa Total (IV)	76.010.972	88.401.731	16%	155.235.000	76%	155.235.000	0%	160.668.225
Juros, Encargos da Dívida (V)	200.476	268.420	34%	251.000	-6%	251.000	0%	259.785
Amortização da Dívida (VI)	292.002	266.951	-9%	350.000	31%	350.000	0%	362.250
Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)	75.518.494	87.866.360	16%	154.634.000	76%	154.634.000	0%	160.046.190
Restos a Pagar Pagos (VIII)	3.984.316	4.288.814	8%	1.000.000	-77%	1.000.000	0%	1.035.000
Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII)	1.720.292	- 4.136.531	-340%	- 2.445.000	-41%	- 2.445.000	0%	- 2.530.575
Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VIII + II - V)	3.285.399	- 3.014.125	-192%	- 650.000	-78%	- 650.000	0%	- 672.750
Dívida Pública Consolidada (XI)	5.549.631	5.427.564	-2%	5.200.000	-4%	4.900.000	-6%	4.600.000
Dívida Consolidada Líquida (XII)	- 5.816.728	- 5.279.427	-9%					
Resultado Nominal Abaixo da Linha (XIII)	- 2.915.204	- 4.264.493	46%					

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total (I)	82.988.684	89.409.469	8%	155.235.000	74%	149.840.734	-3%	144.773.656
Aplicações Financeiras(II)	1.765.583	1.390.826	-21%	2.046.000	47%	1.974.903	-3%	1.908.119
Receitas Primárias (III) = I - II	81.223.101	88.018.643	8%	153.189.000	74%	147.865.831	-3%	142.865.537
Despesa Total (IV)	76.010.972	88.401.731	16%	155.235.000	76%	149.840.733	-3%	144.773.656

Juros, Encargos da Dívida (V)	200.476	268.420	34%	251.000	-6%	242.278	-3%	234.085	-3%	226.169	-3%
Amortização da Dívida (VI)	292.002	266.951	-9%	350.000	31%	337.838	-3%	326.413	-3%	315.375	-3%
Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)	75.518.494	87.866.360	16%	154.634.000	76%	149.260.617	-3%	144.213.158	-3%	139.336.384	-3%
Restos a Pagar Pagos (VIII)	3.984.316	4.288.814	8%	1.000.000	-77%	965.251	-3%	932.609	-3%	901.071	-3%
Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII)	1.720.292	-	4.136.531	-340%	-	2.445.000	-41%	-	2.360.037	-3%	-
									2.280.230	-3%	-
Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VIII + II - V )	3.285.399	-	3.014.125	-192%	-	650.000	-78%	-	627.412	-3%	-
Dívida Pública Consolidada (XI)	5.549.631	5.427.564	-2%	5.200.000	-4%	4.900.000	-6%	4.600.000	-6%	4.200.000	-9%
Dívida Consolidada Líquida (XII)	-	5.816.728	-	5.279.427	-9%						
Resultado Nominal Abaixo de Linha (XIII)	-	2.915.204	-	4.264.493	46%						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio Líquido	67.526.179	90%	59.226.942	88%	43.247.553	73%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.358.357	10%	8.299.237	12%	15.979.389	27%
<b>TOTAL</b>	<b>74.884.536</b>	<b>100%</b>	<b>67.526.179</b>	<b>100%</b>	<b>59.226.942</b>	<b>100%</b>

**REGIME PREVIDÊNCIARIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio Líquido	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>		<b>-</b>		<b>-</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	1.265.700	567.500	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Aplicações Financeiras	55.489	43.189	209
<b>TOTAL</b>	<b>1.321.189</b>	<b>610.689</b>	<b>209</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	1.287.911	154.672	14.106
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DE REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.287.911</b>	<b>154.672</b>	<b>14.106</b>

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = ((Ic - IIf))
<b>TOTAL (III)</b>	<b>33.278</b>	<b>456.017</b>	<b>- 13.897</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			



PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)<sup>2</sup></b>			
---	--	--	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. One signature is more prominent and appears to be a name, while the other is smaller and less distinct.

Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>	<b>&lt;Ano-2&gt;</b>
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)<sup>2</sup></b>			
---	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>	<b>&lt;Ano-2&gt;</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

#### **PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciári as	Despesas Previdenciári as	Resultado Previdenciári o	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (a Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciári as	Despesas Previdenciári as	Resultado Previdenciári o	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (a Exercício Anterior) + (c)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário" or a similar name.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	INSENÇÃO	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	35.000,00	45.000,00	50.000,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
REFIS	REMISSÃO E ANISTIA DE JUROS E MULTAS	POPULAÇÃO EM GERAL	35.000,00	45.000,00	50.000,00	
ISSQN, IPTU e ITBI	INSENÇÃO	POLO INDUSTRIAL	50.000,00	100.000,00	150.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025			
Aumento Permanente da Receita	-	-	-	-
(-) Transferências Constitucionais	-	-	-	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-	-	-	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-	-	-	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-	-	-	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-	-	-	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	-	-	-
Novas DOCC	-	-	-	-
Novas DOCC geradas por PPP	-	-	-	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-	-	-	-